

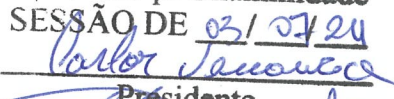


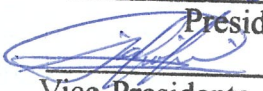
CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

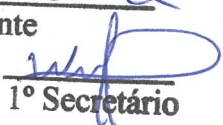
PROJETO DE DECRETO LEGISLATIVO Nº 002/2024

Aprovado p/ **Unanimidade**

SESSÃO DE 03/07/24


Presidente


Vice-Presidente


1º Secretário

Dispõe sobre Veto Total nº 001/2024 ao projeto de Lei nº 016/2024 que “Estabelece a obrigatoriedade de colocação em obras públicas municipais paralisadas a exposição dos motivos da interrupção no município de Boa Esperança-ES.

A Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final da Câmara Municipal de Boa Esperança, Estado do Espírito Santo, usando das suas prerrogativas conferidas no art. 81 do Regimento Interno, analisou a mensagem de Veto Total nº 001/2024, FAZ SABER que o poder Legislativo aprova e o Presidente promulga o seguinte:

DECRETO LEGISLATIVO

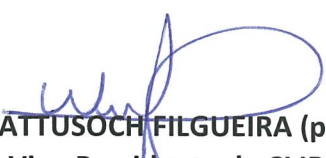
Art. 1º Fica rejeitado o veto total, aposto pelo Chefe do Executivo Municipal ao Projeto de Lei nº 016/2024, de autoria do Vereador Renato Barros, que “Estabelece a obrigatoriedade de colocação em obras públicas municipais paralisadas a exposição dos motivos da interrupção no município de Boa Esperança-ES”.

Art. 2º Este Decreto Legislativo entra em vigor na data de sua publicação.

Publique-se e Cumpra-se.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 01 de julho de 2024.


RENATO BARROS (relator)
Presidente da CLJRF


WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA (pelas conclusões)
Vice-Presidente da CLJRF


MAICON GOMES DE MORAIS (pelas conclusões)
Membro





CÂMARA MUNICIPAL DE BOA ESPERANÇA-ES
PODER LEGISLATIVO

JUSTIFICATIVA

Senhor Presidente e
Senhores Vereadores,

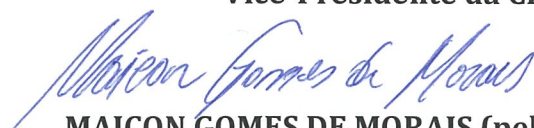
Considerando a Mensagem de Veto total n. 01/2024, emitido pela Prefeita, o qual alega que “a norma que regulou a matéria insere-se no âmbito de competência atribuída pela Constituição ao Chefe do Poder Executivo, existindo, pois vício de iniciativa a violar o princípio da separação entre os Poderes e da reserva da administração, por ser competente, privativamente, ao Prefeito Municipal a iniciativa das leis que disponham sobre estrutura e atribuição de órgãos da Administração Pública direta e indireta, seja porque também é atribuição do Chefe do Executivo a direção superior da administração da cidade”

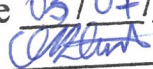
As razões do veto são, portanto, pela inconstitucionalidade. Assim, após análise da Mensagem de Veto, a Comissão de Legislação, Justiça e Redação Final entendeu que não assiste razão a Prefeita, ao passo que entendem ser totalmente viável a presente proposição em sua integralidade, submetendo, portanto, o presente Projeto de Decreto Legislativo ao crivo dos pares, para análise de cada um e que cada um submeta seu voto ao presente projeto.

Câmara Municipal de Boa Esperança – ES, em 01 de julho de 2024.


RENATO BARROS (relator)
Presidente da CLJRF


WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA (pelas conclusões)
Vice-Presidente da CLJRF


MAICON GOMES DE MORAIS (pelas conclusões)
Membro

Constou do Expediente
Da Sessão de 03/07/24




PROTOCOLO DE ASSINATURA(S)

O documento acima foi assinado eletronicamente e pode ser acessado no endereço <https://boaesperanca.camarasempapel.com.br/autenticidade> utilizando o identificador 33003200380031003A005000

Assinado eletronicamente por **Igor Souza Pereira** em 10/07/2024 13:25

Checksum: **A89C547B2B040D522C6FDCD736CC285A8C8CFBA063C26E605BB7EC371CB3E99E**

Assinado eletronicamente por **RENATO BARROS** em 10/07/2024 21:19

Checksum: **EBB6A487EC22BCC346783B6474CFD36AA824D8C4BF8C179155F69CEDD9138DEE**

Assinado eletronicamente por **WEVERTON MATTUSOCH FILGUEIRA** em 11/07/2024 17:33

Checksum: **A3B36D304B25C0553453A5A77EEED56DC519097FC432DA4D0E60A8462EBD2A8F**

Assinado eletronicamente por **Maicon Gomes de Moraes** em 17/03/2025 15:31

Checksum: **3F85D85EEE32D098CD7868824F7B2D146BE7614214D103D1BFCCE3110ECE64E6**

